


FUNPRES P

O QUE SABER ANTES DE
ADERIR



Situação atual da Previdência dos Servidores Federais

O ponto de partida para entender a evolução da Previdência inicia-se com a Constituição de 1988, que fixou o regime inicial e regras para aposentadoria. A redação originária do texto constitucional estabeleceu a *paridade plena e a integralidade de proventos* aos servidores aposentados e pensionistas. Contudo, após uma sucessão de alterações da Constituição, modificou-se profundamente os requisitos e a forma de cálculo do benefício, o que prejudicou, principalmente, aos servidores que ingressaram no serviço público após a operacionalização das contrarreformas.

Integralidade: É o recebimento de provento e de pensão igual à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou o falecimento.

Paridade: Concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos aos proventos e pensões.

Atualmente, o Sistema Brasileiro de Previdência Pública é formado pelos seguintes regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), além do Regime de Previdência Complementar (RPC).

RGPS: É o regime obrigatório para os trabalhadores celetistas (ou seja, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho), além dos servidores públicos temporários e ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração. Tem amplitude nacional e caráter contributivo, possuindo teto de contribuição e de benefício - no máximo, R\$ 5.645,80 (2018) - e seu pagamento é de responsabilidade do INSS. O Plano é de benefício definido, ou seja, o valor do benefício é conhecido previamente pelo contribuinte. Além disso, o regime financeiro (o modo de financiamento da

previdência) é de repartição simples: calcula-se as contribuições que serão necessárias para pagar as parcelas dos benefícios do período, sem a previsão de reservas. Isso significa que os servidores da ativa pagarão os benefícios dos servidores aposentados, à luz do princípio da solidariedade intergeracional. Faz parte do Sistema de Seguridade Social - também o responsável pela Saúde e Assistência.

RPPS: É o regime que se aplica para os servidores públicos detentores de cargos efetivos, de responsabilidade dos tesouros dos entes federativos - no caso, da União para os servidores federais. Assim como o RGPS, é uma previdência de caráter público, com benefício definido e cujo regime financeiro, de repartição simples, é baseado na solidariedade intergeracional, fazendo parte do orçamento fiscal.

RPC: Previsto pela Emenda Constitucional nº 20/98, é um regime privado, facultativo, e organizado na forma aberta (gerenciado, por exemplo, por bancos e seguradoras) ou fechada (fundos de pensão). Seu objetivo é constituir reservas pecuniárias, e seu sustento vem de investimentos feitos no mercado financeiro. O benefício não é definido - é dependente do sucesso (ou insucesso) dos investimentos com o dinheiro, sem a certeza de seu recebimento. O Estado não poderá cobrir rombo de eventuais prejuízos que existirem nas aplicações.

LINHA DO TEMPO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


1998 – Emenda Constitucional nº 20/98:
Extinção da aposentadoria proporcional.
Previsão de instituição do RPC.

1988 – Constituição: Garantia paridade e integralidade dos vencimentos, além da possibilidade de aposentadoria proporcional.

2003 – Emenda Constitucional nº 41/03:
Extinção da paridade e da integralidade.

2012 – Lei nº 12.618/12: Institui o Regime de Previdência Complementar para o serviço público federal. Cria a FUNPRESP.

2013 – Início da operacionalização da FUNPRESP



A Lei nº 12.618/12 acompanha o processo contínuo de privatização da Previdência dos servidores públicos. As sucessivas contrarreformas, contudo, criaram regimes diferentes para os servidores, a contar da sua data de ingresso no serviço público.

Até 2003: Servidor tem direito à paridade e à integralidade.

De 2003 até 2013: Servidor não tem direito à paridade e à integralidade, mas pode se aposentar com um benefício calculado de até 80% da média das maiores remunerações na ativa.

A partir de 2013: Instituição do RPC para servidores federais. A União garantirá o pagamento até o teto do benefício concedido pelo RGPS. O benefício será calculado sobre o valor do teto, e não da remuneração. Para complementar o valor, o servidor poderá participar do Fundo, contribuindo com um percentual de 7,5%, 8% ou 8,5% sobre o valor do seu salário que exceder ao teto.

Embora o Regime de Previdência Complementar seja obrigatório para os servidores federais que ingressaram na carreira a partir do início de sua vigência (em 04.02.2013), é facultativo para os servidores que ingressaram antes desta data. **O prazo para adesão, com garantia de pagamento de benefício especial, para os servidores federais que ingressaram no serviço público antes de 04.02.2013, encerra-se no dia 27 de Julho de 2018.**

Como funciona a FUNPRESP-Exe?

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-Exe) é uma entidade fechada de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, dos servidores federais do Poder Executivo. Criada pela Lei 12.618/2012, a FUNPRESP-Exe tem o papel de operacionalizar o Regime de Previdência Complementar dos servidores federais que têm suas aposentadorias sujeitas ao teto do RGPS.

Em 04.02.2013, foi autorizada a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e por ela é fiscalizada desde então. Seu objetivo é oferecer aos servidores um Regime de Previdência Complementar por capitalização. Nele, as contribuições revertidas para o plano constituem uma reserva individual que será fonte para o pagamento de benefícios previdenciários futuros.

O plano de benefícios da FUNPRESP-Exe é estruturado na modalidade de contribuição definida. Isso significa que a contribuição paga pelo servidor é definida, mas o benefício não.

Na FUNPRESP, sabe-se o quanto se paga, mas não o quanto se recebe.

Existem duas formas principais de adesão ao programa:

Participante Ativo Normal

Participante Ativo Alternativo

Participante Ativo Normal

É o servidor que ingressou no serviço público à partir de 04.02.2013 e possui remuneração acima do teto do RGPS ou, ainda, aquele que realizou a migração para o RPC.

O participante nesse modelo recebe contribuição paritária do Patrocinador - ou seja, para cada R\$1,00 pago pelo funcionário, o órgão empregatício pagará também R\$1,00, até o limite de 8,5%.

O salário de participação será calculado sobre a diferença entre a remuneração e o teto do RGPS, e sobre ele será aplicada uma alíquota de 7,5%, 8% ou 8,5%, à escolha do participante. O benefício inclui, além da Previdência Complementar, pensão por morte, aposentadoria por invalidez e a contratação de uma Parcela Adicional de Risco (PAR).

Os servidores que ingressaram no serviço público antes 04.02.2013 e recebem acima do teto do RGPS, podem optar por migrar de Regime Previdenciário, aderindo à FUNPRESP como Participante Ativo Normal.

Até 27.07.2018, estes servidores poderão aderir à FUNPRESP com garantia de pagamento de um Benefício Especial. Esta opção pela mudança de Regime Previdenciário é irretratável e irreversível.

O QUE É BENEFÍCIO ESPECIAL?

Complemento pago aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 04.02.2013 e fizeram a adesão à FUNPRESP até 27.07.2018, com base nas contribuições recolhidas acima do teto do RGPS até o momento da migração. A aposentadoria destes servidores será composta da seguinte forma: teto de aposentadoria do RGPS + benefício especial a que fizer jus + parcela proporcional ao seu esforço individual de aposentadoria complementar.

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL

Servidor = (alíquota de 11% sobre o teto do RGPS + alíquota (variável) incidente sobre o excedente da remuneração)
União = (alíquota de 22% sobre o teto do RGPS + alíquota (até 8,5%) incidente sobre o excedente da remuneração)
Contribuição = Servidor + União

Participante Ativo Alternativo

É o servidor que ingressou no serviço público a partir de 04.02.2013 e possui remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS, mas opta por aderir à FUNPRESP. Ou, ainda, aquele servidor que, sem realizar migração para o RPC, deseja contratar a FUNPRESP como previdência complementar. Para este tipo de participante, a FUNPRESP vai funcionar com características similares a um programa de previdência privada (PGBL).


O participante deste modelo não recebe contribuição paritária do Patrocinador, e seu benefício não inclui aposentadoria por invalidez ou pensão por morte - estes benefícios podem ser contratados por meio da adesão a uma Parcela Adicional de Risco (PAR).

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO

Servidor = alíquota (variável) escolhida pelo servidor, tendo como salário de participação mínimo o valor correspondente a 10 (dez) URPs vigentes no mês da competência
União = sem contrapartida
Contribuição = apenas do Servidor

Quanto o servidor receberá? Esse valor não é certo. Embora a contribuição seja fixa, o montante que se recebe não é. Isso porque a FUNPRESP-Exe investe o dinheiro resultante das contribuições no mercado de capitais, e o benefício do servidor dependerá do sucesso ou não do investimento.

Risco zero para o mercado financeiro, para a União, autarquias e fundações públicas
Risco total para o servidor, cujo benefício dependerá do mercado.



Parcela da gestão dos investimentos são feitos por terceiros, ou seja, instituições financeiras que participam do processo licitatório. Atualmente, os responsáveis pela definição dos investimentos dos recursos do Fundo são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander e Western.

Assim, mesmo com a instituição do Regime de Previdência Complementar, a legislação garante ao servidor apenas o recebimento do teto do RGPS. A contribuição que realizar à FUNPRESP não será garantida pela União na hipótese de prejuízos dos investimentos.

Nesse sentido, ainda que exista a hipótese de valorização do dinheiro e a possibilidade de recebimento de uma parcela de aposentadoria maior, existe também o risco de desvalorização e de uma parcela menor - ou inexistente.

A FUNPRESP cobra uma taxa de carregamento no valor de 7% sobre o valor mensal das contribuições dos servidores e da União. Além disso, existe também a previsão de uma contribuição de 22% sobre o mesmo valor para o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), fundo coletivo que financia as coberturas por morte e por invalidez permanente.

Também existe a previsão legal de que as contribuições dos servidores seja revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios. Isso concede à FUNPRESP o poder de alterar os valores das alíquotas unilateralmente.

Em verdade, a contribuição para FUNPRESP consiste em um investimento de risco, que ficará sujeito às flutuações do mercado, da política e do cenário socioeconômico do Brasil.

Comparação entre os regimes:

	Sistema FUNPRESP	Antes de 2003 - Regime Antigo	2003 a 2013 - Regime Antigo
Contribuição do Servidor	11% de R\$5.645,80 (R\$621,04) + 8,5% de R\$4.354,20 (R\$370,10) = R\$991,14 (total)	11% de R\$10.000 = R\$1.100	11% de R\$10.000 = R\$1.100
Contribuição da União	22% de R\$5.645,80 (R\$1.242,08) + 8,5% de R\$4.354,20 (R\$370,10) = R\$1.612,18 (total)	22% de R\$10.000 = R\$2.200	22% de R\$10.000 = R\$2.200
Valor Aposentadoria	$\frac{\text{Teto do RGPS (R\$5.645,80)} + \text{AC}}{2}$	Valor integral: R\$10.000,00	80% da maior contribuição: R\$8.000,00

Tomando-se como base um teto do RGPS de R\$5.645,80 (2018) e remuneração de R\$10.000,00.

*AC - Aposentadoria Complementar: depende das contribuições individuais e do rendimento da Reserva Acumulada do Participante segundo oscilações do mercado.




Prós e Contras da FUNPRESP

Prós:

1. **Redução da contribuição previdenciária.** A adesão à FUNPRESP reduz imediatamente o valor pago a título de contribuição previdenciária, aumentando o valor líquido a receber.
2. **Contrapartida da União.** No caso de participantes ativos normais, a União oferecerá contrapartida à contribuição do servidor no percentual de até 8,5% para a conta individual de cada participante.
3. **O saldo da reserva individual se torna patrimônio transmissível aos herdeiros.** Assim como acontece com investimentos financeiros (como ações, por exemplo), o saldo pode ser transmitido aos herdeiros em virtude de morte.
4. **Dedução das contribuições no Imposto de Renda.** Os participantes da FUNPRESP podem contratar contribuições facultativas, que são aportes voluntários em valores livremente definidos pelo participante. Por meio das contribuições extras, o servidor consegue aumentar a dedução fiscal, até o limite de 20,5% dos rendimentos tributáveis, no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) - sendo até 8,5% na contribuição básica/alternativa e 12% na contribuição facultativa. Além de gerar a dedução no IRPF, as contribuições facultativas vão integralmente para a reserva individual. As contribuições extras não contam com a contrapartida da União.
5. **Concessão de empréstimos consignados.** O Plano diz oferecer empréstimos aos participantes com taxas inferiores às praticadas no mercado.

Contras:

1. **A FUNPRESP é um investimento financeiro de risco.** Isso significa dizer que o dinheiro é investido por um terceiro, que decide como e onde investir. Existe pouco controle, por parte dos servidores, sobre como, onde e em que percentual o dinheiro será investido. Dessa forma, se o objetivo é investir o seu dinheiro, importante avaliar outros tipos de investimentos oferecidos no mercado, atento ao seu perfil de investidor (conservador, moderado, arrojado).
2. **Indefinição quanto à forma de concessão, cálculo e pagamento de benefícios.** O Plano de benefício é oferecido apenas na modalidade contribuição definida. Isso significa que sabe-se o valor da contribuição, mas não há definição quanto ao valor do benefício.
3. **Forma de administração dos investimentos.** A legislação estabelece a composição paritária entre servidores e membros do governo no Conselho Deliberativo da FUNPRESP. Entretanto, parcela dos investimentos será administrada por entidades financeiras privadas, contratadas em processo licitatório, com competência para utilizar fundos de investimentos multimercados.
4. **Insegurança quanto aos mecanismos de controle.** Por estar sujeita à oscilação de mercado, ainda não está clara a existência de mecanismos de controle destas flutuações, que permita à FUNPRESP honrar com o compromisso de pagamento das aposentadorias, caso haja prejuízo nas aplicações.
5. **Ausência de responsabilidade da União.** O pagamento não é uma promessa de valor, mas sim uma consequência da rentabilidade do fundo. Assim, tratando-se de um investimento variável, não existe uma certeza do valor, e sim uma promessa ou expectativa de valores a receber, que não geram direito adquirido.
6. **Elevações dos custos de forma imprevisível.** A legislação concede à FUNPRESP o poder de alterar os valores das alíquotas unilateralmente. Assim, sempre que necessário, as contribuições dos servidores podem ser revistas para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.



7. **Opção definitiva para que os ingressaram no serviço público até 4.02.2013.** A opção pela mudança do Regime de Previdência feita pelo servidor que ingressou na carreira antes de 4.02.2013 é irrevogável, irretratável e individual.

8. **Prazo curto para desvinculação sem prejuízos.** O servidor que ingressar no serviço público após 04.02.2013, poderá desvincular-se da FUNPRESP em até 90 dias contados da entrada em exercício, com garantia de recebimento das contribuições realizadas. Após esta data, é facultada a desvinculação, mas sujeita às regras de Resgate e Portabilidade.

Alerta da OCDE

A recente crise financeira teve um grande impacto nos ativos globais dos fundos de pensão, com a OCDE estimando uma queda de 5,4 trilhões de dólares (acima de 20%) no final de 2008. Tal fato causou severos prejuízos a membros de planos de contribuição definida (CD) - como é o caso da FUNPRESP - perto da aposentadoria, questionando a confiança de muitos sistemas CD. (OCDE, *Private Pensions and Policy Responses to the Crisis*, JUNE 2009, p.7.

Link: <http://www.oecd.org/finance/private-pensions/42601323.pdf>)

Perguntas Frequentes:

1. **A FUNPRESP é obrigatória? Qual o meu prazo para cancelar a minha adesão?**

A adesão à FUNPRESP não é obrigatória. Para os novos servidores ela ocorre de maneira automática; para os servidores que resolverem trocar seu regime de previdência, ela deve ser expressamente solicitada.

O servidor que aderir à FUNPRESP, seja automaticamente ou por requisição, tem o prazo de 90 dias contando da entrada em vigor do plano para cancelar a sua adesão. Nesse período, o dinheiro repassado à FUNPRESP será devolvido para o servidor.

Existe também a possibilidade de cancelamento posterior ao período de 90 dias que, nessa hipótese, não implicará na devolução dos recolhimentos realizados, sujeitando-se às regras de Resgate e Portabilidade .

Importante ressaltar que para os servidores do antigo Regime Previdenciário, a opção pela FUNPRESP é irrevogável e irretratável. Isso significa que mesmo que o servidor opte por se desligar do fundo de pensão, a sua opção de aposentadoria pelo teto do RGPS não poderá ser desfeita.

2. **Como funciona a dedução tributária da FUNPRESP?**

Para o servidor enquadrado como Participante Ativo Normal, enquanto se encontra na ativa, a contribuição regular para a FUNPRESP é descontada no contracheque e pode ser deduzida da base de cálculo do Imposto de Renda, no limite de até 8,5%.

É possível, ainda, aumentar o valor de dedução por meio de uma contribuição adicional na forma de aportes facultativos, mensais ou esporádicos, de forma a gerar um benefício fiscal que pode chegar até o limite de 20,5% da renda tributável.

Apesar de não receberem a contrapartida da União, esses aportes facultativos não estão sujeitos à taxa de 7% e à contribuição de 22%, e são integralmente depositados na conta individual do servidor.

Já o servidor enquadrado como Participante Ativo Alternativo deve ter em mente que a FUNPRESP vai funcionar, grosso modo, como um programa de previdência privada (PGBL). Mas a eventual vantagem oferecida diz respeito à possibilidade de aumentar o benefício fiscal. Isso porque além dos 12% de dedução da base tributável oferecida por qualquer PGBL, a FUNPRESP oferece isenção de Imposto de Renda também sobre a parcela mensal de contribuição oferecida a ela. Assim, quem opta pela alíquota máxima de 8,5% e também contribui com aportes extras, que totalizem 12% da renda anual tributável bruta (para a Funpresp ou para qualquer outro PGBL do mercado) acaba reduzindo a incidência do IRPF em até 20,5%.



Por Sarah Campos¹ e Luísa Santos

¹ Advogada. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Portugal. Coordenadora de Relações Institucionais e Sindicais do Programa de Apoio às Relações do Trabalho e Administração da Justiça - Prunart/UFMG